

A PLEBE E LA PROTESTA: A JURISPRUDÊNCIA E O MEIOS REPRESSIVOS INSTAURADOS PELOS GOVERNOS DE BRASIL E ARGENTINA (1932-1935)

A PLEBE AND LA PROTESTA: JURISPRUDENCE AND THE REPRESSIVE MEANS PUT IN PLACE BY THE GOVERNMENTS OF BRAZIL AND ARGENTINA (1932-1935)

Matheus Barrientos Ferreira

Universidade Estadual de Maringá (UEM). Mestre em História Social e doutorando em História Política.

Resumo: A presente pesquisa tem por finalidade o estudo dos primeiros anos dos governos nacionalistas – Getúlio Vargas (1930-1945) e Augustín Pedro Justo (1932-1938) – a respeito dos meios legais adotados para a repressão contra o movimento trabalhista que contrariavam as ações governamentais, através de decretos e legislações, assim como, análise dos olhares e opiniões expostos nas páginas dos jornais anarquistas *A Plebe* (1917-1951) e *La Protesta* (1892-2015) sobre as ações legislativas dos respectivos governos. Dentro do recorte temporal de 1932-1935, período determinado devido a dois fatores: a reabertura do jornal *A Plebe* em 1932 e seu respectivo fechamento (empastelamento) no ano de 1935. A década de 1930 apresenta dentro das políticas de estado do Brasil e Argentina forte presença da ideologia nacionalista, promovendo a inserção dentro de diferentes instituições governamentais, assim como, nos movimentos sociais. Por fim, o artigo tem o objetivo de compreender as bases criadas através de leis para a promoção da opressão contra os movimentos libertários, e como as informações a respeito dos acontecimentos foram transmitidas nas páginas dos jornais anarquistas já citados.

Palavras-chave: Anarquismo; Jurisprudência; *A Plebe*; *La Plebe*; *La Protesta*; Movimentos Sociais.

Abstract: The purpose of this research is to study the early years of the nationalist governments - Getúlio Vargas (1930-1945) and Augustín Pedro Justo (1932-1938) - with regard to the legal means adopted to repress the labor movement that went against the government's actions, through decrees and legislation, as well as an analysis of the views and opinions expressed in the pages of the anarchist newspapers *A Plebe* (1917-1951) and *La Protesta* (1892-2015) on the legislative actions of the respective governments. Within the time frame of 1932-1935, a period determined by two factors: the reopening of the newspaper *A Plebe* in 1932 and its respective closure (jamming) in 1935. The 1930s saw a strong presence of nationalist ideology in the state policies of Brazil and Argentina, promoting insertion into different government institutions, as well as social movements. Finally, the article aims to understand the bases created through laws for the promotion of oppression against libertarian movements, and how information about events was transmitted in the pages of the anarchist newspapers mentioned above.

Keywords: Anarchism; Jurisprudence; *A Plebe*; *La Plebe*; *La Protesta*; Social Movements.

INTRODUÇÃO

A luta pela justiça social emerge no século XVIII com a burguesia francesa buscando romper com a leis religiosas, no qual regiam não somente a sociedade, como as instituições políticas e mercantis. Deste modo, segundo Rafael David Abrunhosa (2019, p. 112), de forma homérica a burguesia ansiava por – Liberdade; Igualdade; Fraternidade.

A negação do real se apresenta como base do poder jurídico pré-disposto a burguesia e sua transformação na dominação política, que por diversos meios inibiu e ausentou da sociedade os 3 pilares que constituíam sua bandeira na busca por justiça. Surge o que caracterizo como a sociedade burguesa sem liberdade, igualdade e fraternidade – o Estado Burguês.

A reflexão sobre o viver em sociedade e as massas que compõem indiscutivelmente o objeto sobre o controle social se apresenta como prioridade, principalmente para haver a compreensão da organização social e política, assim como, compreender os inúmeros papéis exercidos pelo Estado sobre o indivíduo e suas ações perante o grupo social pertencente, como bem explica Wilhelm Reich (1933). Segundo Márcio Bilharinho Naves (2001, p. 4) o Estado Burguês que se constituiu ao longo do forjar do que conhecemos hoje por sociedade moderna, promoveu a criação de aparatos que melhoraram o que o autor denominou como *valor de troca*, assim, controlando os movimentos que surgem e prosperam no bojo social.

Deste modo, o livro constitucional surge como pilar central do projeto da classe dominante para que haja o controle das massas e seus respectivos movimentos, principalmente o movimento trabalhista que busca constantemente se opor a dominação burguesa dentro e fora das fábricas, fecundando-se nas ações/decisões estatais. Como bem explica Abrunhosa, “O ideal de liberdade, base da revolução francesa, compreende uma liberdade que só existe em termo jurídicos e não como condição concreta.” (Abrunhosa, 2019, p. 114).

Segundo ainda Naves (2001), o respeito as leis através da Constituição têm por objeto o afastamento das questões políticas das fábricas e a transformação do operário militante em cidadão, através da fome e da miséria se inibi as possibilidades do trabalhador de escolha ou questionamento, explica Abrunhosa (2019, p. 114). Ao referir o processo de transição, direciono minha explanação para a questão dos direitos de todos os homens, ideia essa respaldada pela burguesia na busca do enraizar o pensamento da luta através dos direitos e não das classes.

Refletir sobre o viés histórico que levou a constituição do Estado Burguês, assim como, os meios legais pelo que se cercaram aqueles que almejam e controlam a sociedade se apresenta como raso, é preciso compreender o Estado Burguês não somente como um aglomerado social, traduzido em classes, que controla os caminhos que percorrerão a sociedade, mas sim, ao longo do processo historiográfico que estruturou essa política tornou a organização em filosofia política envolvida nas teias capitalistas regem as instituições estatais em todas as nuances apresentadas.

A organização estatal até aqui discutida busca através do seu emergir conservar os interesses que norteiam a classe dominante e suas ações, por outro lado se depara com o processo de reivindicação da classe trabalhadora perante as mazelas vivenciadas no bojo social, explica José Rangel de Paiva Neto, Ingridy Lammonikelly da Silva Lima, Bernadete de Lourdes Figueiredo

de Almeida (2020, p. 15593). Deste modo, segundo ainda os autores, o estado que se forja na modernidade através do interesse capital perde a sua função social e promove a sua constituição jurídica pautada em blindar o grupo que o controla e seus interesses.

Segundo apresenta Abrunhosa, “A jurisprudência, as leis e códigos de conduta social na modernidade se arvoram em princípios universais, em discurso, e defendem princípios que superam as diferenças de classe.” (Abrunhosa, 2019, p. 115), porém, o pensamento burguês se contradiz com a realidade, a igualdade almejada através dos aparatos legais se opõem na disposição social e suas relações. De fato, a jurisprudência perdeu seu significado social, se afastou do proteger o cidadão, transformando na principal arma da classe dominante.

Entretanto, não pretendo dentro do respectivo artigo entrar na discussão sobre as questões que norteiam a cultural política e seus adjacentes, mas sim, busco demonstrar e refletir os meios legais que galgaram a organização da filosofia burguesa dentro do Estado vigente no Brasil e Argentina e suas relações com o movimento trabalhista no período pré-disposto.

Importante compreender o recorte temporal através das relações constituídas e mantidas pelos governantes – Brasil – Getúlio Vargas (1930-1945/1950-1954); Argentina – Agustín Pedro Justo (1932-1938) – principalmente a partir da visita mútua nos respectivos países, com interesses ligados ao desenvolvimento econômico, social e intelectual de ambos, como bem explica Ana Paula Barcelos Ribeiro da Silva (2011). A visita do General Justo ao Brasil no ano de 1933 simbolizou diferentes interfaces, no qual podemos refletir dentro de múltiplos aspectos ligados a política ditatorial/nacionalista, constituição e consolidação de forte aliança conservadora-militar.

Os governantes (ditadores) dos países vizinhos apresentavam uma agenda progressista nos campos citados acima, com perspectivas de promoverem o intercâmbio cultural/intelectual. Segundo ainda a autora, “Dentre os acordos assinados neste âmbito, estão o Convênio de Intercâmbio Intelectual que visava fomentar as trocas entre especialistas, professores e alunos brasileiros e argentinos.” (Silva, 2011, p. 272-273). Entretanto, os caminhos para o progresso colidem com as ações repressivas e autoritárias rotuladas pelos governos assinalados.

Os meios utilizados para a promoção do sistema repressivo contra a sociedade tornam-se a pauta da discussão da escrita, a jurisprudência foi um dos principais meios pelo qual o Estado buscou se basear e justificar suas ações contra os movimentos sociais, indivíduos, meios de comunicação e partidários. Através do aparato legal as forças de repressão puderam *combater* aqueles que se propunham a questionar o sistema ditatorial com tendências fascistas. Entretanto, nem sempre houve a necessidade da pré-existência de meios legislativos para que houvesse as respectivas presenças das forças de segurança pública. A Constituição e seus aparatos legais tornaram-se a justificativa necessária, porém, não impedia qualquer violação a ela perante os direitos legais de cada cidadão.

Vale ressaltar que no prisma do olhar dos revolucionários anarquistas que constituíam o movimento social/político e as páginas dos jornais *A Plebe* (1917-1951) e *La Protesta* (1897-2015) para ambos os governantes e os aparatos que os rodeavam se apresentavam como representantes da ideologia extremista, sendo apresentado em inúmeros momentos em suas páginas o governo nacionalista/fascista na América do Sul. Além disso expressando forte crítica ao siste-

ma raso que se pautava na burguesia, como pode ser observado no artigo publicado pelo jornal anarquista brasileiro, “Incapacidade Burgueza. Regime de desperdícios, de incongruencias e de insensatez.” (*A Plebe*, 18 de fevereiro de 1933, Nova Fase, n. 14, p. 1).

A exposição da definição não se apresenta isolada na escrita até aqui desenvolvida, demonstro através deste ato o comportamento social, político e ideológico, que constituíram inúmeras sociedades e seus respectivos governos ao redor do mundo. Karl Mannheim (1982) explica que os sistemas de repressão e opressão são criados principalmente dentro do conservadorismo, este que não se faz presente a todo momento, mas sim, se apresenta necessário para o inibir do avanço progressista social e reaver as rédeas do controle social/escrita da história.

Os jornais selecionados:

A Plebe – Periódico anarquista brasileiro do começo do século XX na cidade de São Paulo, circulando nas ruas da capital de 1917 até 1951, vale ressaltar que dentro do período exposto o jornal passou por diferentes empastelamentos (1917/1919-1924/1927/1932-1935/1947-1951), seu fundador foi Edgard Leuenroth que juntamente com Florentino Carvalho, Astrojildo Pereira, Rodolpho Felipe e tantos outros conduziram a administração/publicação dos seus números. O periódico anarquista brasileiro contribuiu intensamente na luta social da classe operária na primeira metade do século XX.

O jornal que nasceu juntamente com o advento da Greve Geral de 1917 com propósito de estabelecer diálogo com a classe operária e promover a consciência de classe, alcançou números superiores de 400 exemplares publicados ao custo de \$100 réis cada unidade, planos de assinatura eram oferecidos, semestrais 5\$000 réis, anual 10\$000 réis. Sua publicação acontecia aos sábados, o jornal era facilmente adquirido nos pontos de venda localizados na região da Sé (região central da cidade).

La Protesta – Periódico anarquista argentino do fim do século XIX na cidade de Buenos Aires, circulando nas ruas da capital de 1897 até 2015, diferente do jornal brasileiro não houve interrupções de suas publicações, mas sim, a diminuição das publicações em alguns momentos específicos. Fundado por um grupo de trabalhadores tinha por objetivo a disseminação da ideologia anarquista, inicialmente intitulado como *La Protesta Humana*, em sua campanha de popularização o jornal sofreu em 1930 a alteração do seu nome na busca por facilitar a compreensão *La Protesta*.

Através das mãos do grupo obrero sob a liderança de Gregorio Inclém Lafarga destacou-se no cenário conflituoso argentino por promover reflexões sobre a realidade social e política, promovendo o diálogo com a classe trabalhadora argentina. Em primeiro momento o jornal tinha seus exemplares vendidos todas às quintas e domingos, passando por períodos de tiragens diárias, assim obtendo números superiores aos 800 mil exemplares publicados, com custo variados de \$0,05 e \$0,02 centavos de peso argentino.

Ambos os jornais obtiveram grande relevância e prestígio no seio da classe operária/trabalhadora, conseguindo a promoção de importantes pontes de diálogos com a respectiva classe por meio de ações diretas como as greves e indiretas através das leituras. Importante destacar que os anarquistas puderam além do movimento trabalhista, causar incômodo nos governos de seus países através da sua disseminação e fragmentação – Educação; Greve; União da classe;

Lazer – fragmentos em que o Estado encontrava-se ausente.

Marc Bloch (1998), refletiu em sua escrita que os estudos históricos dentro do campo da comparação, baseiam-se na escolha de um ou mais pontos de convergência, ou, divergência em diferentes sociedades. Através do campo da História Comparada, busco então compreender as semelhanças e diferenças das ações através dos meios legais entre ambos os países para a promoção da repressão e anulação do movimento operário, assim como, a reação de suas lideranças anarquistas através das páginas do jornal.

OLHARES DOS JORNAIS ANARQUISTAS E OS APARATOS LEGAIS: GOVERNO DE GETÚLIO VARGAS (1932-1935)

A década de 1930 representou profundas transformações no governo brasileiro, os governos ditos democráticos que constituíram as primeiras décadas da República do Brasil, sofreram fortes rupturas através do processo designado revolucionário no ano de 1930, levando ao controle estatal a conjuntura política que flertava com o autoritarismo, apresentando posteriormente pilares de cunho fascista no estabelecer de suas relações internas e externas.

As primeiras décadas do século XX representaram as inflamações ideológicas de cunho fascista em países apontados como *desenvolvidos* e *não-desenvolvidos*, os fatos estão ligados diretamente as consequências do pós-Primeira Guerra Mundial (1914-1918), as crises econômicas, sociais e políticas herdadas propuseram a busca por novos modelos governamentais buscando o encerrar dos antigos regimes prolongados nas esferas políticas. Salienta Lúcia Lippi Oliveira (1990), os novos movimentos nacionalista pós-guerra buscavam a organização das lutas em prol do que consideravam a salvação de seus respectivos países, uma das pautas defendidas por alguns setores principalmente em países *não-desenvolvidos* baseava-se na expulsão dos operários estrangeiros, apontados como o problema para as contantes manifestações e greves.

Não posso deixar de enfatizar a crise econômica de 1929, no qual as estruturas estadunidenses promoveram recessões em distintos sistemas econômicos de diferentes países. Atingindo diretamente a economia agroexportadora brasileira e afetando o processo de desenvolvimento industrial do país, assim explica Lucival José Siqueira Costa (1983).

Como bem explica Gabriela de Lima Grecco (2017), o clima de rebeldia instaurado no bojo da República fez frente ao conservadorismo das forças políticas atuantes, assim, o sistema governamental não conseguiu superar as organizações militares, trabalhistas e os conchaves políticos. Ainda a autora, destaca que não somente as conjunturas expostas anteriormente proporcionaram bases para o processo que se instaurou em outubro de 1930, mas como, “La Semana de Arte Moderno; La creación del Partido Comunista; Los Movimientos Tenentistas (Revolta do Forte de Copacabana, 1922; La Revolución de São Paulo en 1924; La formación de la Columna Prestes, 1924-1927” (De Lima Grecco, 2017, p. 93).

As eleições marcadas para março do respectivo ano, proporcionaram o choque entre os

liberais que apoiavam Getúlio Vargas¹ e os republicanos paulistas que apoiavam Júlio Prestes², sendo o candidato paulista eleito sob fortes suspeitas. O movimento revolucionário – Minas Gerais, Rio Grande do Sul e Paraíba – obtendo como figura central o estancieiro, político e militar Getúlio Dornelles Vargas, se rebelou frente ao domínio político pelas oligarquias do estado de São Paulo.

As novas conjunturas políticas proporcionaram o movimento político reacionário de 1930, como bem descreve Lira Neto “De modo semelhante ao do *Duce*, Getúlio empreendia sua própria “marcha revolucionária”” (Neto, 2012, p. 494-495). Dentro da esfera judicial houve o perdão presidencial para aqueles que se envolveram nos fatos que decorreram ao longo dos meses do respectivo ano, como assegura o Decreto Lei n. 19.395 de 08 de novembro de 1930, ordenado pelo então chefe do governo provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, “Art. 1º É concedida anistia a todos os civís e militares que, direta ou indiretamente, se envolveram nos movimentos revolucionários, ocorridos no país.” (Brasil, 1930).

Entretanto, o mesmo perdão concedido aos revolucionários não se atribuiu para aqueles que buscavam a revolução social. O jornal reproduz da seguinte forma o ferir dos direitos constitucionais, em uma de suas últimas manchetes, “A hyena insaciavel do capitalismo não atendeu ao brado de justiça de todas as consciencias sãs do mundo inteiro – Contra as geraes manifestações dos sentimentos de humanidade venceu o espirito de casta da burguezia.” (*A Plebe*, 06 de agosto de 1927, ano 12, n. 257, p. 1).

O espaço tempo entre 1927 e 1932, representou a ausência do jornal *A Plebe* nas ruas da cidade de São Paulo, proporcionada pela forte e brutal repressão impostas pelos aparatos jurídicos e os instrumentos utilizados pelo Estado para se fazer valer o desejo da burguesia e seu controle sobre os monopólios. De forma simples e singular o jornal expressou seu retorno as ruas da cidade de São Paulo, “<A Plebe> que os homens da lei tanto perseguiram, este modesto semanario que os chamados mantenedores da ordem procuram asfixiar por todos os modos, dificultando-lhe a vida e a irradiação.” (*A Plebe*, 19 de novembro de 1932, Nova Fase, n. 1, p. 4).

O Decreto n. 24.776 de 14 de julho de 1934, trazia em seu seio a ambiguidade em relação a liberdade de imprensa, a livre expressão se inicia e encerra nos desejos do governo e sua política:

Art. 1º Em todos os assuntos é livre a manifestação do pensamento pela imprensa, sem dependência de censura, respondendo cada um pelos abusos que cometer, nos casos e pela forma que este decreto prescreve.

Parágrafo único. A censura, entretanto, será permitida, na vigência do estado de sítio, nos limites e pela forma que o Governo determinar. (Brasil, 1934)

Entretanto, o Decreto Lei n. 1.162 de 12 de dezembro de 1890³, referente ao Código Penal da Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil de 1891, trouxe consigo os

1. Getúlio Dornelles Vargas (1920-1954), importante político do Brasil, presidiu o país em dois períodos (1930-1945 / 1950-1954).

2. Júlio Prestes, importante advogado e político do Brasil, concorreu ao cargo de Presidente da República no ano de 1930, chegando a governar o Estado de São Paulo (1898-1900).

3. Importante apresentar que o Brasil obteve somente novo Código Penal em 1940.

seguintes dizeres em relação a liberdade e o manifestar contra o que denomino como pilares de sustentação do estado em vigor:

Art. 1º Os arts. 205 e 206 do Código Penal e seus parágrafos ficam assim redigidos:

1º Desviar operários e trabalhadores dos estabelecimentos em que forem empregados, por meio de ameaças e constrangimento.

2º Causar ou provocar cessação ou suspensão de trabalho por meio de ameaças ou violências, para impôr aos operários ou patrões aumento ou diminuição de serviço ou salário. (Brasil, 1890b)

O texto em função dos fatos ocorridos trouxe consigo, “O Congresso Federal acaba de aprovar a nova lei com que se pretende dar o golpe de misericórdia no movimento proletário do Brasil.” (*A Plebe*, 06 de agosto de 1927, ano 12, n. 257, p. 1), a passagem ainda reflete a República do Brasil como usurpadora dos direitos do povo, aquela que – posso, quero e mando – os trabalhadores então apontados e caracterizados como *bestas de cargas*, para além disso não há direitos que garantem o viver dessas pessoas.

Promover a luta pelos direitos constitucionais e principalmente os direitos básicos a vida transformaram-se em lesa-pátria. Como exposto no inciso 2 do artigo 72 da Constituição de 24 de fevereiro de 1891, “Todos são iguaes perante a lei” (Brasil, 1891), porém, a lei não é igual para todos.

Posteriormente a ter sua redação fechada no final de 1927, o jornal libertário volta a circular pelas ruas da cidade de São Paulo no ano de 1932, como descrito por André Rodrigues (2017), em sua terceira fase de publicação do jornal. A partir de seu ressurgimento *A Plebe* buscou-se integrar aos movimentos estabelecidos que se opunham a tentativa varguista da construção do projeto corporativista, ainda o autor descreve que os respectivos movimentos buscaram a defesa do sindicalismo revolucionário, no qual tinha-se por objeto a liberdade perante as instituições governamentais ligadas ao trabalho.

Como pode ser percebido no artigo de Brazilio Botafogo sobre o processo constituinte que se enraizava nas entranhas políticas do Brasil, publicado no ressurgimento do jornal, “Desenham-se, no ambiente brasileiro, dois aspectos sintomaticos da burguesia escalavrada: o da plutocracia de S. Paulo com suas aderencias nos Estados e a do governo pseudo-revolucionario de... 1930.” (*A Plebe*, 26 de novembro de 1932, Nova Fase, n. 2, p. 2).

Importante expor que os movimentos grevistas/revolucionários não se ausentaram das discussões e manifestações dentro dos centros urbanos contra as mazelas vividas, assim como, as imposições estatais. Vale ressaltar que dentro da promulgação do código penal de 1890 houve importante vitória para esses movimentos através da descriminalização das greves, havendo somente adendo aos movimentos que promovessem violência, como apresentado no artigo 206 de 11 de outubro de 1890, “Causar, ou provocar, cessação ou suspensão de trabalho, para impor aos operários ou patrões aumento ou diminuição de serviço ou salário.” (Brasil, 1890a)⁴.

4. Vale ressaltar que dois meses posteriormente a promulgação do Código Penal os artigos 205 e 206 sofreram alterações em seu texto.

O governo provisório varguista tinha por objetivo a promoção de rígido controle dos sindicatos através dos órgãos institucionais, buscava-se de formas explícitas a sindicalização dos movimentos operários, para isso necessitava da adesão dos trabalhadores. Entretanto, o que se pode perceber foi forte resistência por parte do movimento operário liderado pelos anarquistas, buscando demonstrar aos seus leitores a verdadeira face da *generosidade* propagada pelo Estado, “Sindicato, meus bons amigos, é órgão de luta proletária contra o Estado, contra a máquina social de patrões, argentários, políticos profissionais e cleros parasitários.” (*A Plebe*, 24 de dezembro de 1932, Nova Fase, n. 5, p. 1).

Através das ações do governo em vigência dentro do recorte temporal exposto anteriormente, percebe-se o uso dos dispositivos legais para que houvesse a repressão através das legislações, regulamentado pelas bases que compõem a regência constitucional do país. Segundo Armando Boito Jr. (2006), o governo varguista cria o Ministério do Trabalho para impor limitações nas entranhas das organizações sindicais. Podemos perceber através do artigo 16 do Decreto n. 19.770 de 19 de março de 1931:

Art. 16. Salvo os casos previstos nos §§ 1º e 2º da art. 13, o não cumprimento dos dispositivos deste decreto será punido, conforme o caráter e a gravidade de cada infração, e por decisão do Departamento competente do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, com multa de 100\$0 (cem mil réis) a 1:000\$0 (um conto do réis), fechamento do sindicato, da federação ou da confederação, até seis meses, destituição da diretoria ou sua dissolução definitiva. (Brasil, 1931)

Buscando resistir perante os aparatos legais e as forças repressivas do Estado, os anarquistas no ano de 1933, fundaram o Comitê Antifascista, segundo Alexandre Samis, “Os anarquistas descrentes de qualquer ação no campo institucional que pudesse levar à real libertação da classe operária investiram em uma atuação mais sistemática de movimentos de rua e alianças de caráter ideológico.” (Samis, 2008, p. 34).

Mesmo com os aparatos constitucionais expostos até o respectivo momento, o movimento anarquista através das páginas do *A Plebe* não baixou a guarda, e continuou a incentivar os trabalhadores para que esses continuassem a luta pelo que chamou de direito natural, “Mas com lei ou sem ela, os trabalhadores recorrerão ao direito natural de defesa dos seus direitos, lançando-se à greve sempre que se faça preciso por um dique à exploração da burguesia.” (*A Plebe*, 18 de agosto de 1934, ano 2, n. 69, p. 1).

Os anarquistas que redigiam as páginas do jornal – Edgard Leuenroth; Florentino de Carvalho; Astrojildo Pereira; Rodolpho Pelippe⁵ – buscavam não somente transmitirem as crenças de transformações através de meios representativos, como os pensamentos libertários, mas sim, a classe operária deveria agir para que os aspectos que rodeiam sua existência, o regime social/político, sofrem alterações em prol de seus direitos naturais enquanto classe, como bem explica Liliane Maria Macedo Machado e Fernando Figueiredo Strongren (2018).

5. Importante destacar que durante o recorte temporal apresentado no artigo o Redator-Gerente pelo periódico anarquista foi Rodolpho Felippe.

Como pode ser percebido na passagem do artigo publicado no *A Plebe* sobre a obrigatoriedade da sindicalização e a retirada da liberdade de escolha dos trabalhadores, “Quanto mais leis, mais regulamentos, mais peias ao pensamento, mais restrições às liberdades, mais diques surgem. Somos contra todas as coações.” (*A Plebe*, 17 de dezembro de 1932, Nova Fase, n. 4, p. 1 – grifo do autor).

Costa (1983), apresenta o discurso do então Chefe de Estado Getúlio Vargas aos trabalhadores paulistas no ano de 1938, “O Estado não quer, não reconhece a luta de classes. As Leis Trabalhistas são leis de harmonia social.” (Costa, 1983, p. 12), mesmo que fora do recorte exposto ao longo da escrita do artigo, o discurso apresentado, aponta justamente os propósitos inseridos no bojo da construção de pontes de diálogos entre o governo e os trabalhadores, principalmente as intenções que se estabeleceram dentro do respectivo órgão legislador.

A Constituição de 1934 segundo Ricardo Alonzo Fernandez Salguero (2024, p. 2) permitiu com que o então presidente pudesse intervir diretamente em diferentes setores da sociedade e consolidasse o autoritarismo como filosofia governamental, reprimindo através de diferentes aspectos os opositores ao controle estatal. O jornal anarquista não deixou de expressar sua opinião a respeito do livro constitucional que já promovia fagulhas no bojo da sociedade e seus respectivos movimentos:

Desequilibrada no seu conteúdo, por conter princípios que se repelem, absurdos e chocantes, é um amontoado de asneiras codificadas.

Vamos nós entrar no regime legal, gosar a “paz do senhor” na mansão “divina” da lei!

E há quasi vinte séculos que a humanidade vem forjando leis para viver em regime legal.

Entretanto, há outros tantos séculos que as leis são simples farrapos de papel, que não se respeitam, que só existem para serem aplicadas contra os interesses das classes trabalhadoras.

Fragil concubina, a lei se vende a quem mais dá, prostitui-se e corrompe-se. (*A Plebe*, 07 de julho de 1934, Nova Fase, ano 2, n. 66, p. 1)

O movimento anarquista e a luta operária enfrentavam fortificações que muitas vezes se apresentavam invencíveis, devido aos aparatos criados para se impor e reprimir aqueles que ousassem se opor, “Os trabalhadores nada podem nem devem esperar da justiça burguesa. A vida dos trabalhadores está sem garantias, á mercê de qualquer beleguim da polícia que se lhe antolhe perturbar a vida de quem trabalha.” (*A Plebe*, 27 de outubro de 1934, ano 2, n. 74, p. 1, grifo do autor). As liberdades e garantias expressas nas leis que conduziam o livro constitucional traziam consigo as ambiguidades necessárias para a exclusão da liberdade dos trabalhadores e libertários:

Art. 113. A Constituição assegura a brasileiros e a estrangeiros residentes no país a inviolabilidade dos direitos concernentes á liberdade, á subsistencia, á segurança individual e á propriedade, nos termos seguintes:

12) É garantida a liberdade de associação para fins lícitos. Nenhuma associação será compulsoriamente dissolvida senão por sentença judiciária.

15) A União poderá expulsar do território nacional os estrangeiros perigosos à ordem pública ou nocivos aos interesses do País. (Brasil, 1934)

Importante apresentar que os livros constitucionais anteriores a 1937 se omitiram sobre os direitos a greve, muitas vezes promovendo ambiguidades entre os dizeres constitucionais e os códigos penais, somente na Constituição de 10 de novembro de 1937 que originou o período do Estado Novo Vargas o processo grevista pode ganhar legalidade, mesmo que de forma contrária a muitos desejos operários. Desta forma, reprimindo as ações das organizações trabalhistas contra a exploração dos indivíduos:

Art 139 - Para dirimir os conflitos oriundos das relações entre empregadores e empregados, reguladas na legislação social, é instituída a Justiça do Trabalho, que será regulada em lei e à qual não se aplicam as disposições desta Constituição relativas à competência, ao recrutamento e às prerrogativas da Justiça comum.

A greve e o lock-out são declarados recursos anti-sociais nocivos ao trabalho e ao capital e incompatíveis com os superiores interesses da produção nacional. (Brasil, 1937)

Os integrantes e líderes do movimento anarquistas se fizeram presentes em comícios e manifestações de cunho antifascista – comunistas, socialistas, anarquistas – apontando os meios nacionalistas repressivos e de controle social pelo qual se faziam presente o então governo dito constitucional, exposto por Rodrigues (2017). Os últimos meses do ano de 1935 representaram para o *A Plebe*, perseguições e prisões, muito pela declaração governamental contrária aos partidos e movimentos ligados a esquerda, aqueles que foram identificados como opositores ao regime varguista, tiveram sua liberdade caçada e os veículos de informações foram empastelados.

Em um dos últimos números publicados anteriores ao seu fechamento *A Plebe* explicou aos seus leitores a necessidade de continuar a luta dentro e fora dos movimentos sociais, apontando que a resistência libertária não se forjava somente no seio da luta política, mas sim, os modelos de viver e resistir perante as ações de imposição governamental, “Em qualquer dos seus aspectos, o espírito de Rebeldia é a exteriorização da alma dos indivíduos aspirando à conquista da Liberdade!” (*A Plebe*, 11 de maio de 1935, ano 3, n. 88, p. 2).

A lei n. 38 publicada 04 de abril de 1935 ordenava o julgar e apreender os recursos pelo qual o Estado julgasse ser prejudicial ao que se estabelecia como ordem social, dentre os apontamentos da lei e sua execução, tínhamos multas, apreensões e até mesmo fechamento de suas redações. Entretanto, não somente os veículos de informações eram subjugados, assim como, os indivíduos que estivessem envolvidos com tais atos ditos ilegais sofreriam as consequências estabelecidas na lei. Como podemos observar o Artigo 25:

Art. 25. Quando os crimes definidos nesta lei forem praticados por meio da imprensa, proceder-se-á, sem prejuízo da ação penal competente, à apreensão

das respectivas edições. A execução desta medida competirá, no Distrito Federal, ao Chefe de Polícia, e nos Estados e no Território do Acre, á autoridade policial de maior graduação no lugar. (Brasil, 1935)

Por fim, *A Plebe* foi também atingida diretamente pelo processo de repressão e coibição da política varguista, a partir do ano de 1935 houve a paralisação de sua circulação até o ano de 1947, foram 12 anos longe das ruas de diferentes centros urbanos do Brasil, mas principalmente da cidade de São Paulo reduto operário. Entretanto, a luta sindical, anarquista, operária não recuou perante o poderio burguês que se entrelaçava nas entranhas governamentais. Em um de seus últimos números o jornal publicou a seguinte frase, “Algum dia, a historia imparcial, a historia das lutas proletárias, fará juz a esse portentoso exemplo de dedicação humana.” (*A Plebe*, 09 de novembro de 1935, Nova Fase, ano 3, n. 10, p. 1).

EXPRESSÕES E OLHARES DOS JORNAIS ANARQUISTAS: GOVERNO DO GENERAL AGUSTÍN PEDRO JUSTO (1932-1935)

A década de 1920 para o governo argentino representou a consolidação da União Cívica Radical (1916-1930) no poder do país, entre estabilidades, reformas e rupturas o partido conseguiu controlar os meios pelo qual regiam o Estado. O fim do respectivo período representou forte oposição e desestabilidade na política nacional, cominando no golpe de estado promovido pela ala conservadora e militar ligados principalmente a aristocracia. A extrema-direita argentina justificou sua ascensão através do modelo de impedimento do bolchevismo. Deste modo, o general José Félix Uriburu (1930-1932) ascendeu ao poder. Denominada por muitos pesquisadores como a década infame.

Importante apresentar que a Constituição da Argentina promulgada em 01 de maio de 1853, propunha através do artigo 1 o seguinte regime dentro do governo, “Art. 1º.- La Nación Argentina adopta para su gobierno la forma representativa republicana federal, según la establece la presente Constitución.” (Argentina, 1853), o que na prática foi exposto de outra forma, o republicanismo legal fora substituído por regimes autoritários e eleições fraudulentas pautadas dentro das alianças políticas que governavam.

No dia 06 de setembro de 1930 através do processo que se instaurava no governo argentino, o jornal *La Protesta* trouxe de forma tímida e reflexiva os acontecimentos que se desdobravam na capital Buenos Aires, “El momento actual – El presidente de la República delegó el mando al vice – Se decreto anoche el estado de sitio” (*La Protesta*, 06 de setembro de 1930, ano 34, n. 6671, p. 1). Em 07 de setembro de 1930, nova postura pode ser percebida através da escrita e exposição do pensamento em suas páginas, a reflexão se mantinha fixa, porém, o ar de timidez e busca pela compreensão dos acontecimento se sucederam por posturas ativas de combate e enfrentamento perante a usurpação do poder, “Llego la hora – !El Pueblo tiene la palabra! !Los anarquistas estarán com ele Pueblo!” (*La Protesta*, 07 de setembro de 1930, ano 34, n. 6672, p. 1).

Em 06 de fevereiro de 1932 era noticiado nas páginas do *La Protesta* a ascensão do novo governo ao regime ditatorial imposto 2 anos antes, o então governo do general Agustín Pedro Justo foi visto e noticiado da seguinte forma:

El general Justo asciende al poder, astuto en sus mil caras, acaso con la misma ambición escondida en su sonrisa zorruna. Se insunúa a través de la prensa adicta, uma política obrerista similar a la política de Irigoyen en su primer gobierno. Los trabajadores deben estar alertas. No hay duda que un nuevo amago hallará la protesta unánime en los lablos proletarios, y la calle será teatro de una facunda acción, que nos evite la burla del capitalismo hacia nuestras mejores conquistas. (*La Protesta*, 06 de fevereiro de 1932, boletín extraordinario, p. 1, grifo do autor)

Ainda o jornal descreve a ascensão do General Justo como instrumento político dos latifundiários, das vertentes conservadoras e dos interesses econômicos, sociais e legislativos que compunham o jogo político proporcionado. Do modo que o novo governante em uma das primeiras medidas governamentais promoveu a promulgação da Lei n. 11.669 de 17 de dezembro de 1932, no qual se refere sobre a soberania e poder do estado perante o que denomina como segurança e ordem pública:

Ley N° 11.669, estado de sitio cuando sea necesario defender el imperio de las instituciones o mantener la seguridad y el orden público.

Artículo 1° - Autorízase al Poder Ejecutivo de la Nación para declarar en estado de sitio los puntos del territorio de la República en que sea necesario defender el imperio de las instituciones o mantener la seguridad y el orden público por el término de treinta días que el Poder Ejecutivo podrá prorrogar por si durante el receso del Congreso.

Art. 2° - Autorízasele igualmente para tomar las medidas necesarias destinadas a restablecer el orden, en caso de que fuere alterado y a hacer los gastos necesarios a ese fin dando cuenta oportunamente al Congreso. (Argentina, 1932)

Como explica Tulio Halperin Donghi (2005), as ações de repressão inseridas no bojo dos governos que sucederam na Argentina ao longo da década de 1930, tinham por objetivo o impedimento dos agrupamentos sociais se transformarem em movimentos políticos, desta forma, ascenderem ao poder através de revoluções sociais.

A crise oriunda de 1929 somente começou a dar os primeiros sinais de recuo/recuperação entre os anos de 1933-34, novos acordos econômicos eram firmados e o desemprego assinalava patamares de 3,6%, outras atitudes fomentaram a privatização de alguns setores da economia, o que resultou em forte crítica pelos anarquistas que redigiam o jornal, “Los ferroviarios más conscientes han tomado ya el camino revolucionario, fortaleciendo las agrupaciones.” (*La Protesta*, 27 de março de 1933, ano 37, n. 7817, p. 1). Apesar dos fatores capitais no qual forjavam uma economia liberal, durante o governo do General Justo pode-se perceber forte estabilidade econômica.

Desta forma, ainda coube ao periódico alertar para aqueles que liam suas páginas que apesar das propostas reformistas expressas nas primeiras semanas de governo, o sistema ditatorial não fora desapropriado do poder argentino. Assim descreve Carlos R. Melo, “La concordancia había asegurado la elección para la Presidencia de la República del General Agustín P. Justo

y para la Vicepresidencia del Doctor Julio A. Roca.” (Melo, 1973, p. 131).

Segundo ainda o autor, o governo que assumiu o poder encontrou o país em circunstâncias difíceis, problemas jurídicos, econômicos e exteriores assolavam as estruturas institucionais. Sobre tudo as ideologias que se faziam presente no bojo social argentino – Anarquismo; Nacionalismo; Comunismo; Fascismo; Nazismo – proporcionavam o que foi descrito como tendências que iriam desde o conservadorismo absoluto até a esquerda extrema.

Dentro da perspectiva de existência de diferentes pensamentos ideológicos e políticos, Juan Suriano explica que, “La libertad de prensa había sido expresamente contemplada en la Constitución Nacional: en su artículo 32 prohibía tanto al Parlamento como al Poder Ejecutivo limitar la libertad de imprenta.” (Suriano, 2023, p. 182), ainda segundo a legislação em vigor, “Art. 32.- El Congreso federal no dictará leyes que restrinjan la libertad de imprenta o establezcan sobre ella la jurisdicción federal.” (Argentina, 1853).

Segundo ainda o autor, as publicações anarquistas dentro dos periódicos, como, *La Protesta*, recebiam fortes críticas dentro do governo até mesmo com pedidos de impedimento de sua circulação, principalmente através das críticas que traziam consigo sobre os rumos do poder da república argentina. Entretanto, mesmo por muitas vezes o governo permitindo sua publicação e circulação, torna-se errôneo descaracterizar a presença de repressão contra aqueles que compunham o movimento e as páginas do jornal.

Diferente do que fora expressado durante inúmeros momentos na vida política brasileira, na Argentina o empastelamento dos periódicos não se tornou parte da realidade vivida, na verdade pode-se notar mesmo nos períodos ditatórias certa liberdade de expressão e circulação pautadas nos dizeres que compunham o livro constitucional. Porém, não posso deixar de expor certas reduções nas publicações do jornal em determinados momentos dentro do respectivo governo. Assim retrata a Constituição através dos artigos 32-33:

Artículo 32: El Congreso federal no dictará leyes que restrinjan la libertad de imprenta o establezcan sobre ella la jurisdicción federal.

Artículo 33: Las declaraciones, derechos y garantías que enumera la Constitución, no serán entendidos como negación de otros derechos y garantías no enumerados; pero que nacen del principio de la soberanía del pueblo y de la forma republicana de gobierno. (Argentina, 1853)

Os periódicos foram fundamentais para a difusão e crescimento dos debates políticos através das diferentes ideologias que passaram a fazer parte do cenário político e social argentino. Complementa Suriano (2023) que a rede de comunicação criada pela imprensa libertária, promoveu estruturas para promoção da leitura de diferentes prismas sobre a realidade, além de contribuir para a fomentação do conhecimento intelectual.

Importante neste momento destacar o afeito do então presidente argentino com a produção do conhecimento científico, promovendo diferentes ações dentro de seu governo para o aumento e multiplicação, até mesmo firmando acordos para o compartilhar do conhecimento entre Brasil-Argentina. Entretanto, assinalar o lado progressista no setor educacional/intelectual do governo de Justo, não significa que houvesse liberdade ampla aos cidadãos.

Os artigos 210-213 do Código Penal argentino, apresentava dentro dos meios legislativos, aqueles que formassem, ou, fizessem parte de agrupamentos questionadores a ordem social sofreria sanções da lei, exposto assim pelo documento jurídico:

Art. 210. - Será reprimido con prisión o reclusión de tres a diez años, el que tomare parte en una asociación o banda de tres o más personas destinada a cometer delitos por el solo hecho de ser miembro de la asociación. Para los jefes u organizadores de la asociación el mínimo de la pena será de cinco años de prisión o reclusión.

Art. 213. - Será reprimido con reclusión o prisión de tres a ocho años el que organizare o tomare parte en agrupaciones permanentes o transitorias que, sin estar comprendidas en el artículo 210 de este código, tuvieren por objeto principal o accesorios imponer sus ideas o combatir las ajenas por la fuerza o el temor, por el solo hecho de ser miembro de la asociación. (Argentina, 1921)

Ricardo Falcón (2014), destaca a relação entre os veículos de informações e o governo posteriormente ao golpe de 1930, comportando-se como opositores do regime instaurado, denunciando as mazelas vividas e os negativos vistos dentro das premissas que se constituíam o novo governo. Em fevereiro de 1933 o jornal expressou sua opinião em suas páginas com a seguinte manchete, “Justo avanza en sus crímenes: Persigue, Encarcela, Tortura, Deporta y manda al presidio de USHUAIA – ¡ABAJO LA DICTADURA!” (*La Protesta*, fevereiro de 1933, n. 1, p. 1).

O *La Protesta* descreve em suas páginas a seguinte visão e vivência em relação as imposições apresentadas pelo governo Justo aos movimentos libertários, “Iniciada en forma turbia la represión contra las fuerzas y las conquistas de los obreros revolucionarios, se han ido aclarando las cosas y confirmando las presicciones nuestras sobre el carácter real del ataque estatal, marcadamente fascista.” (*La Protesta*, 02 de março de 1933, n. 2, p. 1).

As infrações, opressões e censuras impostas pelas instituições ligadas ao governo argentino foram noticiadas em território brasileiro através das páginas do *A Plebe*, “Os crimes da policia do general Justo, teem produzido revolta em todos os individuos que ainda possuem a faculdade de pensar.” (*A Plebe*, 18 de agosto de 1934, ano 2, n. 69, p. 4). Além disso, o periódico apresentava críticas ao silêncio exposto em muitas páginas de diferentes periódicos argentinos sobre as acusações atribuídas ao governo em questão, “Os jornais, como sempre, silenciaram o fato.” (*A Plebe*, 18 de agosto de 1934, ano 2, n. 69, p. 4).

A Constituição da República Argentina através do artigo 14 trouxe consigo a seguinte normativa, “Art. 14.- Todos los habitantes de la Nación gozan de los siguientes derechos conforme a las leyes que reglamenten su ejercicio; a saber: de publicar sus ideas por la prensa sin censura previa;” (Argentina, 1853), apesar da imposição do respeito ao direito a expressão e publicação dos pensamentos, a realidade se apresentava totalmente contrária aos inscritos constitucionais, indo na contramão de muitos direitos que eram assegurados aos cidadãos. As dificuldades apresentadas muitas vezes pelos veículos de informações anarquistas na Argentina, eram oriundos do próprio capitalismo, como bem explica Eduardo Augusto Souza Cunha (2019), que para os anarquistas regiam a sociedade, assim como, incitava as decisões do governo.

Segundo Falcón (2014), “En este escenario político, cultural y social, la autonomía del campo periodístico es otra y las estrategias de intervención pública difieren de las ya desplegadas en la década del veinte.” (Falcón, 2014, p. 469). O autor reflete que as abordagens expressas pelo governo argentino eram múltiplas havendo casos de repressão para alguns periódicos, em outros momentos contribuindo para essa circulação.

O *La Protesta*, muito além de redigirem texto se opondo ao comportamento e perspectiva governamental apresentada, denunciavam a continuidade dos sistemas de torturas, “En la Provincia de Buenos Aires: Continúan la Torturas” (*La Protesta*, 19 março de 1932, ano 35, n. 6687, p. 1). Ainda o jornal no ano de 1933 anunciava em suas páginas a reformulação do código penal que dentre tantas propostas aprovadas e inseridas no seio jurídico argentino, se destacava a inserção da pena de morte por fuzilamento, ou, enforcamento, considerado pelos libertários como retorno da barbárie.

Entretanto, o Artigo 49 do Código Penal, “Art. 49. - No se considerarán partícipes de los delitos cometidos por la prensa a las personas que solamente prestaren al autor del escrito o grabado la cooperación material necesaria para su publicación, difusión o venta.” (Argentina, 1921), apresentava penas mais leves, ou, absorção sob acusações ligadas aos cidadãos que compunham a imprensa. Uma das medidas anunciadas nas páginas do jornal era a deportação de muitos integrantes ligados a rede do movimento anarquista, principalmente europeus.

Dentro do mesmo período e processo em que o governo Justo promovia a barbárie como outrora fora designado pelo jornal anarquista, houve muitos decretos/leis em favor da melhora das condições dos trabalhadores argentinos. Entretanto, o que na verdade o fator apresentado representa o encobrir de forma ilusória a repressão contra os trabalhadores que se opunham ao regime instaurado.

Sobretudo, mesmo em diferentes e contínuos momentos não seguindo as leis que compunham a constituição, o documento que rege o Estado trazia consigo e assegurava a liberdade da imprensa enquanto formadora e multiplicadora do conhecimento, “Art. 12. El Congreso federal no dictará leyes que restrinjan la libertad de imprenta o establezcan sobre ella la jurisdicción federal.” (Argentina, 1853).

A liberdade e o direito existiam de forma concreta no livro constitucional, propondo ampla divulgação do conhecimento e de opiniões, sejam elas favoráveis ou não ao governo, porém, na realidade vivida dentro do recorte temporal a Constituição serviu ao governo como disfarce perante suas ações na relação que conduziam com o movimento trabalhista e a mídia.

Conclusão

Podemos concluir então que a década de 1930 sinalizou para a escrita da história, assim como, para aqueles que fizeram parte dos acontecimentos, intensa ambiguidade em suas ideologias, dizeres, ações e jurisprudência. Os governos que ocuparam a chefia do Estado no Brasil e Argentina acumularam múltiplas semelhanças, e *beberam da mesma água* da imposição e anulação dos direitos individuais.

O movimento trabalhista de ambos os países por sua essência questionadora sofreu ampla repressão, muitas vezes designadas aos indivíduos que compunham suas linhas de protesto. O maior exemplo exposto fora o direito a greve que flertou entre a legalidade e a opressão, se

apresentou como permissível e demonstrou descontentamento com o progresso.

Percebemos que as abordagens apresentadas pelos respectivos governos que flertavam com o autoritarismo nacionalista em relação a imprensa e o movimento trabalhista, foram em diferentes momentos opostas, Getúlio Vargas buscou reter o controle sobre as organizações sindicais representativas dos trabalhadores, através do Ministério do Trabalho e da repressão com as forças de segurança pública, perante o que descreveu como manutenção da ordem social.

Por outro lado, o General Justo constituiu amplo crescimento nas leis que asseguravam inúmeros direitos aos trabalhadores argentinos, podendo assim maquiagem as ações governamentais que contradiziam a liberdade e o direito exposto. Muito dessa contradição era direcionada principalmente a quem estava promovendo o crescimento e protesto do movimento trabalhista, o que outrora fora apresentado como retrocesso social.

A jurisprudência de ambos os países se comportou por vias de semelhança. Porém, quando analisamos os meios legais de cada instituição, percebemos que as ações varguistas eram justificadas dentro da legalidade através de leis e diretrizes, ou seja, todas as repressões e perseguições impostas pelo governo brasileiro já eram assinaladas. Entretanto, o governo Justo não deixou explícito através dos meios constitucionais seus objetos de repressão, muito pelo contrário, permitindo o vislumbra dos opositores de uma liberdade que muitas vezes se apresentava ausente.

Os jornais anarquistas *A Plebe* e *La Protesta* foram importantes meios de divulgação do ideal contrário as imposições estatais que se apresentavam através dos meios legislativos, descrevendo a sociedade muito além do fato, mas sim, proporcionando importantes reflexões perante os abusos não expressos em seus decretos/leis. Desta forma, ambos os jornais buscaram constituir as pontes de diálogos necessárias entre o real e o legal.

Deste modo, os aparatos legais constituídos por ambos os governos sustentaram boa parte da repressão proposta, permitindo com que muitas agências que fomentavam a oposição contra os respectivos regimes fossem anuladas, ou, reprimidas. Por fim, *A Plebe* e *La Protesta*, mesmo sofrendo com o sistema repressivo dos respectivos governos, não deixou de circular seus ideais e as lutas sociais que preenchiam a causa, mesmo que por muitas vezes não expressado em *papel e tinta*.

REFERÊNCIAS

BOITO JR., Armando. Sindicalismo e Estado no Brasil. In: *Sindicalismo e política no Brasil*. Campinas, SP: Edição do IFCH – UNICAMP, 2006.

COSTA, Lucival José Siqueira. O sindicalismo no governo de Getúlio Vargas. *Cadernos EBAP*, Rio de Janeiro, RJ, n. 22, agosto de 1983.

CUNHA, Eduardo Augusto Souza. A cada uno según sus fuerzas: a circulação de impressos anarquistas na formação do movimento operário em Buenos Aires (1890-1905). *Revista Extra-prensa*, São Paulo, SP, v. 12, p. 234-255, 2019.

DE LIMA GRECCO, Gabriela. *De la pluma como oficio a la pluma oficial: Estado y literatura durante los nuevos estados de Getúlio Vargas y Francisco Franco (1936-1945)*. Tese de Doutorado (Facultad de Filosofía y Letras) – Universidad Autónoma de Madrid, Madrid, ES, 2017.

DE PAIVA NETO, José Rangel; DA SILVA LIMA, Ingridy Lammonikelly; DE ALMEIDA, Bernadete de Lourdes Figueiredo. O estado burguês e a psicologização da “Questão Social”. *Brazilian Journal of Development*, Curitiba, PR, v. 6, n. 3, p. 15592-15606, março de 2020.

HALPERIN DONGHI, Tulio. *El revisionismo histórico Argentino como visión decadentista de la historia nacional*. 1. ed. Bueno Aires, BA: Siglo XX Editores Argentina, 2005.

ABRUNHOSA, Rafael David. CRÍTICA AOS FUNDAMENTOS DO ESTADO MODERNO SEGUNDO MIKHAIL BAKUNIN. *Kínesis-Revista de Estudos dos Pós-Graduandos em Filosofia*, v. 11, n. 26, p. 107-119, fevereiro de 2019.

MANNHEIM, Karl. *Sociologia*. Tradução de Emílio Willems, Sylvio Uliana e Cláudio Marcondes. São Paulo, SP: Ática, 1982.

MELO, Carlos R. Presidencia del General Agustín P. Justo: 1932-1938. *Trabajos y Comunicaciones*, Buenos Aires, B. A., v. 22, p. 131-152, 1973.

NAVES, Márcio. A “ilusão da jurisprudência”. *Lutas sociais*, n. 7, p. 67-72, 2001.

NETO, Lira. Getúlio: dos anos de formação à conquista do poder (1882-1930). 1. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

OLIVEIRA, Lúcia Lippi. *A questão nacional na primeira república*. São Paulo, SP: Brasiliense, 1990.

REICH, Wilhelm. *Psicologia de massa do fascismo*. 2. ed. Tradução de Maria da Graça M. Macedo. São Paulo: Editora Martins Fontes, 1988.

RODRIGUES, André. Bandeiras negras contra camisas verdes: Anarquismo e Antifascismo nos jornais A Plebe e A Lanterna (1932-1935). *Revista Tempos Históricos*, Marechal Cândido Rondon, PR, v. 21, p. 74-106, 2 semestre de 2017.

SALGUERO, Ricardo Alonzo Fernández. *Getulio Vargas e o Fascismo*. 2024.

SAMIS, Alexandre. *O anarquismo no Brasil*. História do Anarquismo. Tradução de Plínio Augusto Coelho. São Paulo: Faísca: Imaginário, 2008.

SILVA, Ana Paula Barcelos Ribeiro da. *Diálogos sobre a escrita da história: brasil e argentina (1910-1940)*. Brasília, DF: Fundação Alexandre de Gusmão, 2011.

STRONGREN, Fernando Figueiredo; MACHADO, Liliane Maria Macedo. Informar para mobilizar: o caso do jornal anarquista A Plebe. *Revista Extraprensa*, São Paulo, SP, v. 12, n. 1, p. 27-49, 2018.

SURIANO, Juan. *Anarquistas: cultura y política libertaria en Buenos Aires – 1890-1910*. 2. ed. Buenos Aires, BA: Manantial, 2023.

Documentos Legislativos

ARGENTINA. Constitución de la República Argentina de 1853 – República Argentina. Santa Fé, SF: Diretor Provisório da Confederação, [01/05/1853]. Disponível em: <https://www.congreso.gob.ar/constitucionParte1Cap1.php> - Acesso em: 07/10/2024 - grifo do autor.

ARGENTINA. Ley n. 11.179/Código Penal de 1921 - República Argentina. Buenos Aires, B. A.: Senado y Cámara de Diputados de la Nación Argentina, [29/10/1921]. Disponível em: <https://www.argentina.gob.ar/normativa/nacional/ley-11179-16546/texto> - Acesso em: 07/10/2024

ARGENTINA. Ley n. 11.669 – República Argentina. Buenos Aires, B. A.: Senado y Cámara de Diputados de la Nación Argentina, [17/12/1932]. Disponível em: <https://www.argentina.gob.ar/normativa/nacional/ley-11669-293679/texto> - Acesso em: 08/10/2024

BRASI. Código Penal de 1890 – República dos Estados Unidos do Brasil. Rio de Janeiro, RJ: Promulga o Código Penal, [11/10/1890]a. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1851-1899/d847.htm - Acesso em: 02/10/2024

BRASIL. Constituição Federal de 1891 – República dos Estados Unidos do Brasil. Rio de Janeiro, RJ: Nós, os representantes do povo brasileiro, reunidos em Congresso Constituinte, para organizar um regime livre e democrático, estabelecemos, decretamos e promulgamos a seguinte, [24/02/1891]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao91.htm - Acesso em: 02/10/2024

BRASIL. Constituição Federal de 1934 – República dos Estados Unidos do Brasil. Rio de Janeiro, RJ: Presidência da República dos Estados Unidos do Brasil, [16/07/1934]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao34.htm - Acesso em: 01/10/2024

BRASIL. Constituição Federal de 1937 – República dos Estados Unidos do Brasil. Rio de Janeiro, RJ: Presidência da República dos Estados Unidos do Brasil, [10/11/1937]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao37.htm - Acesso em: 03/10/2024

BRASIL. Decreto n. 1.162/Código Penal – República dos Estados Unidos do Brasil. Rio de Janeiro, RJ: Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, [12/12/1890]b. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-1162-12-dezembro-1890-507280-publicacaooriginal-1-pe.html> - Acesso em: 01/10/2024

BRASIL. Decreto n. 24.776 – República dos Estados Unidos do Brasil. Rio de Janeiro, RJ: O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, [14/07/1934]. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-24776-14-julho-1934-498265-publicacaooriginal-1-pe.html> - Acesso em: 03/10/2024

BRASIL. Decreto Lei. Decreto n. 19.395 – República dos Estados Unidos do Brasil. Rio de Janeiro, RJ: Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, [08/11/1930]. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-19395-8-novembro-1930-516261-publicacaooriginal-1-pe.html#:~:text=DECRETA%3A,movimentos%20revolucion%C3%A1rios%2C%20ocorridos%20no%20pa%C3%ADs.> - Acesso em: 01/10/2024

BRASIL. Decreto n. 19.770 – República dos Estados Unidos do Brasil. Rio de Janeiro, RJ: Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, [19/03/1931]. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-19770-19-marco-1931-526722-publicacaooriginal-1-pe.html> - Acesso em: 01/10/2024

BRASIL. Lei n. 38 – República dos Estados Unidos do Brasil. Rio de Janeiro, RJ: Presidência da República dos Estados Unidos do Brasil, [04/04/1935]. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1930-1939/lei-38-4-abril-1935-397878-republicacao-77367-pl.html34.htm> - Acesso em: 08/10/2024